

PORTARIA Nº 887/2022/SDPG

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 13 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso II, da Portaria nº 156/2020/DPG e dos arts. 87-B e 87-C da Lei Complementar 146/2003;

CONSIDERANDO a remoção da Defensora Pública Carolina Renee Pizzini Weitekiew, conforme Portaria nº 837/2022/DPG, com efeitos a partir do dia 11/07/2022;

CONSIDERANDO a decisão proferida no procedimento 10303/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a abertura de vagas para atuação em acúmulo de funções, para que os eventuais interessados possam se manifestar, conforme a tabela abaixo:

Núcleo de Mirassol D'Oeste

Defensoria	Atribuição	Início	Tipo de Cumulação
1ª Defensoria	ATRIBUIÇÃO CÍVEL PERANTE A 1ª E 2ª VARA, INFÂNCIA E JUVENTUDE, JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA.	19/07/2022	Cumulação anual ou até que haja lotação de um Membro

Art. 2º Os membros que estão em exercício cumulativo só poderão concorrer caso não haja outros inscritos.

Art. 3º Os interessados deverão encaminhar a manifestação de interesse para a Segunda Subdefensoria Pública-Geral, no prazo de **24 (vinte e quatro) HORAS**, a contar da publicação em diário oficial, por meio do endereço eletrônico inscricaoacumulacao@dp.mt.gov.br. A inscrição realizada por qualquer outro endereço eletrônico ou sistema administrativo não será aceita.

Art. 4º Não serão aceitos pedidos de desistência de acumulações anuais já deferidas para concorrer a novas acumulações anuais.

Art. 5º Uma vez aceita a cumulação, esta é irrenunciável, sendo responsabilidade funcional do designado o atendimento ao órgão acumulado pelo período de um ano, ou até que haja o seu provimento por lotação ou remoção.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2022.

ROGERIO BORGES FREITAS

Primeiro Subdefensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 888/2022/DPG

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições institucionais conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual nº. 146, de 29 de dezembro de 2003), a quem compete dirigir a instituição, bem como superintender, coordenar e orientar as atividades dos seus membros, promovendo atos da gestão administrativa, financeira e de pessoal;

CONSIDERANDO que a Unidade de Inteligência e Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (UISI/DPE-MT) compõe o Sistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o convite da Secretaria Adjunta de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SAI/SESP-MT) para que representantes da Unidade de Inteligência e Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (UISI/DPE-MT) integre a Câmara Técnica de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (CTI/TRE-MT), criada pela PORTARIA Nº 283/2022 do Presidente do TRE-MT (Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso - DJE/TRE-MT, nº 3682, 04 de julho de 2022); e

CONSIDERANDO que cabe à Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a promoção dos direitos humanos (art. 134 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), dentre os quais se encontram os direitos políticos (art. 21 da Declaração Universal dos Direitos Humanos).

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo indicados para representar a Unidade de Inteligência e Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (UISI/DPE-MT) na Câmara Técnica de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (CTI/TRE-MT):

I - Fernando Lopes - Coordenador da UISI;

II - Murilo Chimenes Sales Peres - Técnico Administrativo lotado na UISI;

III - Renato Henrique da Silva Santos - Técnico Administrativo lotado na UISI;

IV - Amanda Leila Barbacena Silva - Assessora Jurídica lotada no Gabinete do Primeiro Subcorregedor-Geral e colaboradora da UISI; e

V - Marcus Vinícius Sousa Ventura - Analista Advogado lotado na Corregedoria-Geral e colaborador da UISI.

Parágrafo único. Os servidores indicados no *caput*, sob orientação do Coordenador da UISI, poderão organizar escala de revezamento para atuação presencial nas instalações do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante o período de existência da Câmara Técnica de Inteligência no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (CTI/TRE-MT).

Cuiabá/MT, 15 de julho de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ

Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso

DECISÕES DÉCIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo Julgado em 15/07/2022.

1º. Interessado: Defensoria-Geral. Assunto: Alteração da Resolução nº. 92/20 Normatização das reuniões do Conselho Superior em plataforma virtual.

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU A PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO SEU REGIMENTO INTERNO (RESOLUÇÃO Nº. 92/2017/CSDP), NO SENTIDO DA INCLUSÃO DA REALIZAÇÃO DE SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIA EM PLATAFORMA HÍBRIDA, PERMITINDO A PARTICIPAÇÃO PRESENCIAL OU VIRTUAL DOS CONSELHEIROS E DEMAIS PARTICIPANTES DAS SESSÕES, BEM COMO ATINENTE À POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO DE PROCEIMENTOS MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE VOTOS NO AMBIENTE VIRTUAL, CONFORME MINUTA DE RESOLUÇÃO A SER APRESENTADA PELO PRESIDENTE DO COLEGIADO."

2º. Processo nº. 1130/2022. Assunto: Requerimento ao Conselho Superior para aumento da verba indenizatória.

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO VOTO ORAL APRESENTADO PELO CONSELHEIRO RELATOR DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, CONFORME SUGESTÃO DO CONSELHEIRO DR. NELSON GONÇALVES DE SOUZA JUNIOR, SUSPENDEU OS AUTOS, ACATANDO A JUSTIFICATIVA DE IMPOSSIBILIDADE MOMENTÂNEA DO JULGAMENTO DO MÉRITO (IMPEDIMENTO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL - PERÍODO ELEITORAL). OS AUTOS FICARÃO SUSPENSOS NA SECRETARIA DO CONSELHO SUPERIOR E SERÃO REDISTRIBUÍDOS PERANTE A NOVA COMPOSIÇÃO COLEGIADA EM 2023."

3º. Processo nº. 2785/2022. Assunto: Aprovação de resolução que regulamente preferência na análise e pagamento dos pedidos de conversão do saldo de férias e licença especial acumulados ou não, nos casos de acometimento de doenças graves no âmbito da Defensoria Pública do

Estado de Mato Grosso.

DECISÃO: "O CONSELHO SUPERIOR, À UNANIMIDADE, APROVOU A APRECIÇÃO DE RESOLUÇÃO QUE REGULAMENTARÁ A PREFERÊNCIA NA ANÁLISE E PAGAMENTO DOS PEDIDOS DE CONVERSÃO DO SALDO DE FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL, ACUMULADOS OU NÃO, NOS CASOS DE ACOMETIMENTO DE DOENÇAS GRAVES NO ÂMBITO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. A RESOLUÇÃO FOI APRESENTADA PELO CONSELHEIRO RELATOR, DR. ROGÉRIO BORGES FREITAS, COM ALTERAÇÕES FEITAS EM CONJUNTO COM OS CONSELHEIROS (AS) PRESENTES PERANTE A 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022 E SEGUIRÁ PARA PUBLICAÇÃO."

Cuiabá, 15 de julho de 2022.

CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ
Presidente do Conselho Superior

MINUTA RESOLUÇÃO Nº 146/2022/CSDP

Estabelece preferência na análise e pagamento dos pedidos de conversão do saldo de férias e licença especial acumulados ou não, nos casos de acometimento de doenças graves no âmbito da Defensoria Pública do Estado De Mato Grosso.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas por seu Regimento Interno, bem como dos artigos 15 e 21, I, IX e XXXIV, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO que a Lei nº 146/2003 (Dispõe sobre a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências) e a Lei nº 10.773/2018 (Dispõe sobre a Estrutura Organizacional, o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras de Apoio Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso e dá outras providências), garantem aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso a possibilidade de conversão em pecúnia de férias e licença especial;

CONSIDERANDO a inexistência de regras que priorize a análise e o pagamento dos pedidos de conversão em pecúnia de férias e licença especial no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso quando membros, servidores ou seus dependentes forem diagnosticados com doença grave.

RESOLVE:**CAPÍTULO I****DA CONVERSÃO DAS FÉRIAS E LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA****SEÇÃO I
DA PREFERÊNCIA**

Art. 1º Estabelecer preferência de análise e pagamento de conversão do saldo acumulado ou não, de férias e licença especial de que tratam a Lei Complementar Estadual 146/2003 e Lei Estadual nº 10.773/2018, exclusivamente nas hipóteses em que a justificativa do pedido for o acometimento de doença grave nos termos desta resolução.

§1º Havendo disponibilidade orçamentária, o pagamento ocorrerá com prioridade em relação aos demais pedidos de conversão formulados pelos membros ou servidores da instituição, após análise do ordenador de despesas mediante decisão fundamentada.

§ 2º Estende-se a preferência do pagamento, além de Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, aos seus dependentes financeiros.

**SEÇÃO II
DOS MOTIVOS DETERMINANTES**

Art. 2º O membro, servidor diretamente ou por seus dependentes deverá comprovar estar acometido por uma ou mais das seguintes doenças consideradas graves:

- I - neoplasia maligna;
- II - síndrome da imunodeficiência adquirida (aids);
- III - doente em estágio terminal de vida em razão de doença grave;
- IV - alienação mental;
- V - cardiopatia grave;

- VI - contaminação por radiação, com base em conclusão da Medicina Especializada;
- VII - doença de Parkinson;
- VIII - espondiloartrose anquilosante (Espondilite Anquilosante/ Ancilósante);
- IX - estado avançado da doença de Paget (Osteíte Deformante);
- X - hanseníase;
- XI - hepatopatia Grave;
- XII - nefropatia Grave;
- XIII - paralisia Irreversível e Incapacitante;
- XIV - tuberculose Ativa;
- XV - esclerose múltipla;
- XVI - outras patologias consideradas graves que venham a constar em legislação específica.

**SEÇÃO III
DOS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO**

Art. 3º O requerente deverá fundamentar o seu pedido com a juntada de relatório médico com diagnóstico conclusivo seja da rede de saúde pública ou privada que ateste o acometimento da enfermidade.

§1º Não serão aceitos laudos e exames médicos emitidos ou realizados com data retroativa a 180 (cento e oitenta) dias contados do requerimento formulado.

§2º Caso seja o dependente do membro ou servidor acometido por doença grave, deverá o requerente juntar, além dos documentos previstos no *caput*, comprovante hábil que demonstre a relação de dependência financeira.

CAPÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º Os dados médicos (laudos e exames) fornecidos pelo servidor serão encaminhados e arquivados na Coordenadoria de Gestão Funcional, com observância a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, conforme resolução n.º 18/2022 DPEMT/PPD.

Art. 5º O ordenador de despesas executará o pagamento mediante a elaboração de folha complementar e observará no que couber a instrução normativa 02/DPE/MT/2019 (que regulamenta o pagamento de verbas rescisórias decorrente de exoneração de membros e servidores)

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 15 de julho de 2022.

Clodoaldo Aparecido Gonçalves de Queiroz
Presidente do Conselho Superior
Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso

PORTARIA Nº 890/2022/SDPG

O PRIMEIRO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 14 - Seção I - A da Lei 146/2003 com redação modificada pela Lei Complementar 608/2018;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a Defensora Pública Odila de Fátima dos Santos, matrícula, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 28.11.2022 a 07.12.2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme procedimento nº 10025/2022. Ademias, a Defensora Pública Sílvia Maria Ferreira, irá atuar em substituição plena, em acúmulo de funções.

Art. 2º CONCEDER a Defensora Pública Odila de Fátima dos Santos, matrícula, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 10.12.2022 a 19.12.2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme procedimento nº 10025/2022. Ademias, a Defensora Pública Sílvia Maria Ferreira, irá atuar em substituição plena, em acúmulo de funções.

Art. 3º CONCEDER a Servidora Pública Mariana Peres Giroldo, matrícula, usufruto de 10 (dez) dias de férias individuais, para serem usufruídas nos dias 10.08.2022 a 19.08.2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022, conforme procedimento nº 10176/2022.